



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. Administrativo 778/2025

### TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 003/2025

**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E O CONSELHO DE SEGURANÇA DE ITAQUIRAÍ – CONSEG, PARA ATENDER DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.**

#### **DAS PARTES:**

##### ***DO CONCEDENTE:***

**O Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **Thalles Henrique Tomazelli**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1507651 SSP/MS e CPF/MF nº 031.770.011-11, residente e domiciliado à Rua Iguatemi, nº. 59, nesta cidade de Itaquiraí MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

##### ***DO CONVENENTE:***

**O Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquiraí-MS, CONSEG-Itaquiraí**, instituído em 22/05/2013 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.401.541/0001-97, com sede e foro na Rua Campo Grande nº. 1.585 – Centro, nesta cidade de Itaquiraí/MS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **José Rildo da Silva Naja**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 785259 SSP/MS e CPF/MF nº 403.430.811-72, com domicílio à Rua Campo Grande, nº. 977, no Município de Itaquiraí/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos do Município para o **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, com a finalidade de atender as despesas de manutenção das Polícias Militar e Civil de Itaquirai/MS, conforme Plano de Trabalho em anexo.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento tem fundamento nas Leis Municipais nº 585/2014 e Lei nº. 820/2024 e no que couber a aplicação da Lei 13.019/2014.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **Município** obriga-se a:

I - Transferir ao **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, por meio da Secretaria Municipal de Administração o equivalente à quantia de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais):

a) em 09 (nove) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

b) as parcelas serão repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionada à entrega das Prestações de Contas, com exceção da última parcela que deverá ser repassada até 31/12/2025.

c) – Providenciar a publicação do extrato deste Termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

d) – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, para perfeita aplicação dos recursos transferidos;

e) – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**.

f) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai

g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador ou Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG-ITAQUIRAÍ/MS.**

O **CONSEG-ITAQUIRAÍ/MS** obriga-se a:

- I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;
- II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, sob pena de não repasse da próxima parcela;
- III - Proceder à abertura de conta bancária específica para o recebimento do recurso.
- IV – Os recursos liberados pelo CONCEDENTE deverão ser mantidos e geridos na conta específica do Termo e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- V – Em nenhuma hipótese, os recursos podem ser transferidos para movimentação em outras contas do CONVENIENTE ou gerenciados recursos de diversas fontes em uma mesma conta;
- VI – Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.
- VII - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- VIII – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do Termo;



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VIII** - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

**IX** – Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste Termo;

**X** – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL**

O CONVENIENTE encaminhará ao CONCEDENTE as prestações de contas dos recursos recebidos, observando o seguinte: Os comprovantes de despesas (notas fiscais) precisam estar legíveis em todos os campos e devem constar obrigatoriamente:

- a) Número do termo de contribuição
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo;
- h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);
- i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc.);
- j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos.



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc.);

### **CLAUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE os seguintes relatórios para prestações de contas parciais ou final dos recursos recebidos por meio do Termo;

**I - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto -** (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

**II - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira** (no caso de conta corrente específica do Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

**III - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.**

**IV - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados.** OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).

**V - Anexo VI – Conciliação Bancária** (se for o caso).

**VI - Declaração de Realização dos objetivos** a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

**VII – Declaração de arquivamento** por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO DESEMBOLSO**

O desembolso será realizado até o dia 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida no CONSEG-ITAQUIRAÍ/MS, em conta específica aberta para o Termo, ou seja, Conta Corrente nº. 18218-4, Agência nº. 3933-0, Banco do Brasil 001.



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

Os recursos a serem transferidos ao Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
(Conforme Lei Orçamentária Anual nº. 820/2024)

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
01 - Secretaria de Administração  
04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração  
33.50.43 – Subvenções Sociais.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **03/04/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai MS, 03 de Abril de 2025.

**Thalles Henrique Tomazelli**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE RILDO DA SILVA NAJA  
Data: 03/04/2025 11:35:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Rildo da Silva Naja**  
**Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Itaquirai/MS**

### Testemunhas:

1. Assinatura: \_\_\_\_\_  
Katiana Paula Gonzzatto Farina  
RG/CPF:001266694 SSP/MS – 004.515.751-05

2. Assinatura: \_\_\_\_\_  
Daiane Souza Leite  
RG/CPF: 001689100 SSP/MS – 031.065.761-03



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 779F-CB6C-DE2D-292B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE RILDO DA SILVA NAJA (CPF 403.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 11:35:06 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



KATIANA PAULA GONZZATTO FARINA (CPF 004.XXX.XXX-05) em 03/04/2025 11:44:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (CPF 031.XXX.XXX-11) em 03/04/2025 11:48:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE SOUZA LEITE (CPF 031.XXX.XXX-03) em 03/04/2025 12:38:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/779F-CB6C-DE2D-292B>